

## **Lei n.º 163, de 29.06.2004**

### **“Fixa o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 2005/2008 e dá outras providências”**

#### **Revogada pela Lei Municipal n.º 495/2008**

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, a vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2005, são fixados nos seguintes valores:

I- Vereadores	R\$ 1.170,00
II- Presidente da Câmara	R\$ 1.560,00

Parágrafo único – O pagamento total do subsídio dos Vereadores corresponderá proporcionalmente ao seu comparecimento efetivo nas reuniões e à participação das votações, salvo se a Presidência aceitar a justificativa de ausência nos termos da Lei Orgânica.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, serão reajustados, no mesmo índice e data que os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, anualmente no 1º dia do mês de maio, no índice inflacionário estabelecido por INPC/IBGE.

Art. 3º - Nas reuniões extraordinárias convocadas durante o recesso da Câmara Municipal (Art. 57 da CF), nos casos de urgência e interesse público relevante, os Vereadores terão direito a uma parcela indenizatória equivalente a 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal por reunião extraordinária fora deste período.

§ 1º - O número de reuniões extraordinárias remuneradas por período de recesso, serão de 04 (quatro) reuniões.

§ 2º - Só serão remunerados os Vereadores que participarem efetivamente das Reuniões Extraordinárias, não recebendo por elas os ausentes, mesmo com faltas justificadas.

Art. 4º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento (art. 29-A § 1º da CF/88, redação dada pela EC nº 25/2000), incluindo os gatos com subsídio dos seus Vereadores, cominado com a alínea “a”, do inciso III, do art. 20 da Lei 101/2000.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas pela funcional programática e fichas descritas nos orçamentos dos exercícios de 2005 a 2008.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revoga-se a Lei Municipal nº 098/2000, de 28/09/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatro. (29/06/2004).

FLÁVIO LUIZ ALVES  
Prefeito Municipal